

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 102/2023

Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS

Recibo SINAFLOR: 21319175 Área a ser suprimida: 0,0371 ha
Registro No IPAAM: 1012.2321 Compensação Ambiental: NA

Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 18,58 st de lenha

OBS: No caso de Cadastro de ASV, não haverá quadro com descrição da volumetria. Devendo ser substituído por: "Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrentes da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para a avaliação e posterior emissão de nova Autorização."

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção de unidade residencial, em uma área de 0,0371 ha.

Potencial Poluidor/Degradador: NA Porte: Micro Validade: 01 Ano

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Yanka Laryssa Almeida Alves

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230365466

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Marcelo Mavignier Jung

CPF/CNPJ: 572.228.782-20 | CAR: Não se aplica

Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Quadra N4, Lote 18, Condomínio Alphaville Manaus 4,Bairro Ponta Negra, Manaus-AM.

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-01	03°02'59,16"S	60°5'19,95"W	P-03	03°02'59,33"S	60°5'20,89"W
P-02	03°02'59,66"S	60°5'20,69"W	/P-04	03°02'58,88"S	60°5'20,19"W

Manaus-AM,

1 6 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 102/2023

Admin COLUMN

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo
 o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes
 itens;
- 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 4355/2023-20, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
- Quando da intervenção em Área de Preservação Permanente APP o interessado deverá solicitar a devida anuência;
- 8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
- 9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
- Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre.
- 11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
- 12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- 13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
- Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
- 15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
- 16. Esta Licença Ambiental Única LAU autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
- 17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
- 18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
- 19. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
- 20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0371 ha;
- 21. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
- 22. A supressão está condicionada ao pagamento da reposição florestal, conforme Lei Federal nº 12.651/12, Lei Estadual nº 3.789 de 27 de julho de 2012 e Decreto Estadual nº 32.986 de 30 de novembro de 2012, devendo apresentar o comprovante de pagamento de reposição florestal durante a vigência da licença;